

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 20 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 24 JAN 2023

PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.182, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.210, DE 9 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposta de lei ora apresentada eleva o valor do auxílio-alimentação dos atuais 650 reais para 750 reais mensais, representando, do ponto de vista percentual, reajuste de 14,95%, o mesmo aplicado no reajuste salarial dos servidores municipais.

Aqui cabe ressaltar que a inflação de alimentos de 2022, medida pelo IBGE/IPCA Alimentos foi de 11,64%, bem mais alta que a inflação medida pelo IPCA/IBGE 5,79%.

Mesmo assim, mediante o emprego de valorização do servidor, a administração novamente concedeu reajuste no vale-alimentação que representa ganho real, no caso, de 3,31%.

Essa mesma política foi empregada no reajuste do auxílio-alimentação concedido em janeiro de 2022, que consolidou ganho real em relação ao valor da inflação de alimentos acumulada entre os anos de 2020 e 2021.

Importante destacar também que desde quando assumiu a prefeitura, a administração atual elevou o valor do vale-alimentação de 320 para 750 reais, o que representa aumento percentual da ordem de 135%.





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Não se pode olvidar que um vale-alimentação robusto se mostra relevante, porque se trata de benefício que o servidor recebe sem nenhum desconto e que somente pode ser empregado na aquisição de alimentos.

Ademais, uma recomposição forte do valor do auxílio-alimentação representa ganho real maior para os servidores que integram as menores faixas salariais, diferente da correção dos vencimentos, igual para todas as categorias do funcionalismo.

Mais que isso, oportuno evidenciar que para a menor referência da administração, cujo salário-base será de R\$ 1.393,26 -, a soma deste montante ao do auxílio-alimentação de 750 reais eleva o valor do menor ganho do servidor municipal para R\$ 2.143,26 - bastante satisfatório em relação ao que pratica o mercado para as atividades que envolve.

Mais uma vez a administração dá prova de que atua com eficiência e seriedade em relação à política de ganho dos servidores, bem ainda que administra de forma que seja capaz de suportar o custo dos benefícios concedidos, posto que apenas o reajuste do vale-alimentação representará despesa adicional anual de aproximadamente 900 mil reais.

À vista do exposto, pede-se a compreensão dessa E. Casa para a apreciação do projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, na **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de
Dois Córregos - SP.

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA SIMPLES
SIMBÓLICA
VISTO: 

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br

Ademir Nicoletti Junior
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA
SIMBÓLICA
VISTO: 

Em tempo, conforme artigo 153 do regimento interno, corrigido - x e quem para maioria simples. Segue abaixo o texto corrigido.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 005, DE 2023.

(REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI N° 2.182, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 3.210, DE 9 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O auxílio-alimentação instituído pela lei n° 2.182, de 24 de outubro de 1995, alterada pela Lei Municipal n° 3.210, de 9 de maio de 2007, será pago, a partir de **1° de fevereiro de 2022** aos seus beneficiários, no valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) mensais, por meio de cartão-alimentação eletrônico, na forma da legislação vigente.

Art. 2° As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento de 2023, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Fica, o Poder Executivo, se necessário, autorizado a abrir, no orçamento de 2023, por decreto, crédito adicional suplementar, para a execução da presente lei.

Art. 4° Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei, em caso de necessidade da abertura de crédito na forma do prevista no artigo anterior.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

